



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

1

PORTARIA N.º 94/2018

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA 15/2018, DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Revogar a Portaria nº 15/2018 de 01/02/2018, a qual Concede licença prêmio ao servidor **Sebastião Barbosa de Melo**, matrícula nº 1289, ocupante do cargo efetivo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 07/04/2009 a 06/04/2014, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Ficando os restantes de dias para liberação posterior.

Art. 2.º - Ficando o servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dia do mês de abril (02) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

www.araputanga.mt.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORT 93 2018 NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a servidora **Fabiana da Silva Ramos**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1296, para exercer a função gratificada de **Gerente de Protocolo e Arquivo Geral**, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2.º - Designar a mencionada servidora para ser responsável pelo Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Araputanga.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02/04/2018**, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria nº 31/2017.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 94/2018, REVOGAÇÃO DA PORTARIA 15/2018, LICENÇA PRÊMIO.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA 15/2018, DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Revogar a Portaria nº 15/2018 de 01/02/2018, a qual Concede licença prêmio ao servidor **Sebastião Barbosa de Melo**, matrícula nº 1289, ocupante do cargo efetivo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 07/04/2009 a 06/04/2014, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, ficando os restantes de dias para liberação posterior.

Art. 2.º - Ficando o servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dia do mês de abril (02) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 173/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 173/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **JOÃO ANTONIO PASTORINI NETO**

CNPJ/CPF: **054.776.609-29**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **20** Lote: **01, 02 e 03**

Endereço: **Rua das Pitas, 608** Bairro: **LOTEAMENTO CARVALHO** – Araputanga/MT

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Endereço: **Av. Aldo Ribeiro Borges, 304, Qd 04 Lt 18** Bairro: **São Sebastião**

Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014**:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: I – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 27 de Março de 2018.

MANOEL FERREIRA SOBRINHO

FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 171/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 171/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **ADEMIR RODRIGUES**

CNPJ/CPF: **523.128.011-91**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **17** Lote: **14**

Endereço: **Rua 12 de Outubro, 527** Bairro: **LOTEAMENTO CARVALHO** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014**:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: I – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.